



DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA	3	Assistente	102.2	Coordenação-Geral de Atendimento ao Usuário e Análise de Informações	2	Assessor	102.3	
	1	Diretor	101.5		1	Coordenador-Geral	101.4	
	3	Supervisor Técnico	101.4		Coordenação-Geral de Qualidade do Serviço e Humanização do Atendimento	1	Coordenador-Geral	101.4
	4	Gerente Técnico	101.3					
	3	Gerente de Equipe	101.2					
1	Assistente	102.2						
DEPARTAMENTO DE AÇÕES PROGRAMÁTICAS ESTRATÉGICAS	1	Diretor	101.5	CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE Coordenação-Geral do Conselho Nacional de Saúde Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4	
	4	Supervisor Técnico	101.4					
	13	Gerente Técnico	101.3					
	2	Gerente de Equipe	101.2					
	6	Assistente	102.2					
	4	Assistente	102.1					
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM SAÚDE	1	Diretor	101.5	1	Coordenador-Geral	101.4		
	2	Supervisor Técnico	101.4	2	Coordenador	101.3		
	2	Gerente Técnico	101.3	4	Assistente	102.2		
	2	Gerente Técnico	101.3	4	Auxiliar	102.1		
	1	Assistente	102.2	1	FG-1	102.1		
				2	FG-2	102.2		
				2	FG-3	102.2		

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE	VALOR TOTAL	QTDE	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,52	3	19,56	3	19,56
DAS 101.5	4,94	27	133,38	28	138,32
DAS 101.4	3,08	85	261,80	87	267,96
DAS 101.3	1,24	99	122,76	99	122,76
DAS 101.2	1,11	173	192,03	173	192,03
DAS 101.1	1,00	250	250,00	250	250,00
DAS 102.5	4,94	8	39,52	7	34,58
DAS 102.4	3,08	15	46,20	15	46,20
DAS 102.3	1,24	56	69,44	58	71,92
DAS 102.2	1,11	90	99,90	91	99,90
DAS 102.1	1,00	141	141,00	141	141,00
SUBTOTAL (1)		947	1.375,59	951	1.384,23
FG-1	0,31	327	101,37	325	101,37
FG-2	0,24	101	24,24	103	24,24
FG-3	0,19	92	17,48	92	17,48
SUBTOTAL (2)		520	143,09	520	143,09
TOTAL		1.467	1.518,68	1471	1.527,32

SECRETARIA DE GESTÃO DE INVESTIMENTOS EM SAÚDE	1	Secretário	101.6
	5	Auxiliar	102.1
	2	Diretor de Programa	101.5
Gabinete	1	Chefe	101.4
	3	Assessor	102.3
	2	Assistente	102.2
	6	FG-1	102.2
			102.2
DIRETORIA DE PROJETOS	1	Diretor	101.5
	1	Supervisor Técnico	101.4
	2	Assessor	102.3
Coordenação-Geral de Economia da Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor	102.3
Coordenação-Geral de Planejamento de Investimentos	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor	102.3
Coordenação-Geral de Orçamentos Públicos	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor	102.3
DIRETORIA DE GERENCIAMENTO DE INVESTIMENTOS	1	Diretor	101.5
	3	Gerente de Projeto	101.4
	4	Assessor	102.3
CENTRO NACIONAL DE PROMOÇÃO DA QUALIDADE E PROTEÇÃO AO USUÁRIO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - PRÓ-SAÚDE	1	Diretor	101.5

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/MP P/ O MS (a)		DO MS P/ A SEGES/MP (b)	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.5	4,94	1	4,94	-	-
DAS 101.4	3,08	2	6,16	-	-
DAS 102.5	4,94	-	-	1	4,94
DAS 102.3	1,24	2	2,48	-	-
TOTAL		5	13,58	1	4,94
Saldo do Remanejamento (a-b)		4	8,64	-	-

DECRETO Nº 4.195, DE 11 DE ABRIL DE 2002

Regulamenta a Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, que institui contribuição de intervenção no domínio econômico destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para Apoio à Inovação, e a Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001, que institui mecanismos de financiamento para programas de ciência e tecnologia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000,

D E C R E T A :

Art. 1º Quarenta por cento dos recursos provenientes da contribuição de que trata o art. 2º da Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, serão alocados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, em categoria de programação específica denominada CT-VERDE AMARELO, e utilizados para atender ao Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação.

§ 1º Do total dos recursos a que se refere o caput deste artigo, trinta por cento, no mínimo, serão aplicados em programas de fomento à capacitação tecnológica e ao amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

§ 2º No mínimo trinta por cento dos recursos a que se refere o inciso V do art. 1º da Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001, serão destinados a projetos desenvolvidos por empresas e instituições de ensino e pesquisa sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas de abrangência das agências de desenvolvimento regionais.

Art. 2º Os recursos previstos nos arts. 1º, inciso V, e 5º da Lei nº 10.332, de 2001, serão alocados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, destinados ao Programa de Inovação para Competitividade, na categoria de programação específica referida no art. 1º, e utilizados nas seguintes finalidades:

I - estímulo ao desenvolvimento tecnológico empresarial, por meio de programas de pesquisa científica e tecnológica cooperativa entre universidades, centros de pesquisas e o setor produtivo;

II - equalização dos encargos financeiros incidentes nas operações de financiamento à inovação tecnológica, com recursos da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP;

III - participação minoritária no capital de microempresas e pequenas empresas de base tecnológica e fundos de investimento, por intermédio da FINEP;

IV - concessão de subvenção econômica a empresas que estejam executando Programas de Desenvolvimento Tecnológico Industrial - PDTI ou Programas de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário - PDTA, aprovados de conformidade com a Lei nº 8.661, de 2 de junho de 1993; e

V - constituição de reserva técnica para viabilizar a liquidez dos investimentos privados em fundos de investimento em empresas de base tecnológica, por intermédio da FINEP.

Art. 3º Para efeito do disposto neste Decreto, o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação compreenderá as seguintes atividades:

I - projetos de pesquisa científica e tecnológica;

II - desenvolvimento tecnológico experimental;

III - desenvolvimento de tecnologia industrial básica;

IV - implantação de infra-estrutura para atividades de pesquisa e inovação;